



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Batista Monte Sinai		
EMENTA: Recredencia o Colégio Batista Monte Sinai, no município de Caucaia, INEP nº 23064129, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 6214884/2016	PARECER 1004/2017	Nº APROVADO EM: 02.10.2017

I – RELATÓRIO

Moisés de Castro Araújo, diretor pedagógico do Colégio Batista Monte Sinai, no município de Caucaia, por meio do processo nº 6214884/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Avenida J, nº 194, bairro Jurema, CEP: 61.605-600, no município de Caucaia, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 01.053.773/0001-07, com Censo Escolar nº 23064129.

Responde pela direção o professor Moisés de Castro Araújo, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 195, e a secretária escolar, Fátima Lúcia de Castro, Registro nº 6213.

O corpo docente dessa instituição é composto de 15 professores, sendo 08 com habilitação, perfazendo um total de 53.3% de professores habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1004/2017

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Batista Monte Sinai, no município de Caucaia, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Caucaia, para exame e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE